



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

(REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.192 de 06 de outubro de 1999, a participação dos servidores nas sessões legislativas constitui dever funcional inerente às atribuições dos respectivos cargos e funções.

§ 1º O não comparecimento injustificado caracteriza descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI decorrente dos décimos da Gratificação Especial de Atividade Legislativa preservados na forma do art. 227 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, não afasta o dever funcional de participação nas atividades previstas nesta Resolução, quando regularmente convocado o servidor.

Art. 2º A convocação dos servidores para participação nas atividades previstas nesta Resolução será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades do serviço e o interesse público.

Art. 3º O controle de presença dos servidores convocados será realizado pelos meios administrativos adotados pela Câmara Municipal.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de junho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a participação dos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas fora do horário administrativo de expediente.

A medida integra conjunto normativo mais amplo destinado à adequação do regime jurídico aplicável à Gratificação Especial de Atividade Legislativa e à preservação dos décimos regularmente adquiridos até 12 de novembro de 2019, na forma da legislação municipal e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A conversão dos décimos adquiridos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI não altera a natureza dos deveres funcionais inerentes aos cargos e funções exercidos pelos servidores da Câmara Municipal, nem afasta a obrigação de participação nas sessões legislativas e demais atividades institucionais para as quais sejam regularmente convocados.

A presente Resolução possui natureza exclusivamente organizacional e não altera o regime remuneratório dos servidores da Câmara Municipal, limitando-se a disciplinar aspectos relacionados à convocação e à participação dos servidores nas atividades legislativas.

Dessa forma, busca-se conferir segurança jurídica, assegurar a continuidade dos serviços legislativos e evitar controvérsias quanto à permanência dos deveres funcionais dos servidores alcançados pelas alterações promovidas na legislação municipal.

Submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO